PROJETO DE LEI 163/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a cessão temporária, no que diz respeito a porta de entrada da rede de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento Municipal, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS e a garantia de atendimento à população com melhoria na qualidade dos serviços prestados, nos termos das portarias nº 1600/2011 e 2.395/2011, ambas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Convênio a ser celebrado tem por objeto o repasse de incentivo financeiro encaminhado via SUS e também visa garantir o acolhimento e melhoria da qualidade de serviços hospitalares prestados aos usuários do SUS.

Parágrafo Segundo: A presente cessão terá vigência até 31 de março de 2014, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente projeto de lei visa atender as portarias do Ministério da Saúde no tocante a porta de entrada da urgência e emergência estar no ambiente hospitalar, desta forma o referido nosocômio é beneficiado com o aumento do repasse financeiro através dos recursos do SUS.

Considerando que o art.199, §1o da Constituição Federal estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Ainda, o art. 18 da Lei 8.080 determina que compete ao Poder Público municipal celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde.

Também que o art.8° do Decreto no 7.508, de 28 de junho de 2011, estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço e que o parágrafo único do art.12 da mesma norma impõe que as Comissões Intergestores pactuarão as regras de continuidade do acesso às ações e aos serviços de saúde na respectiva área de atuação.

Canoinhas/SC, 30 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito